



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Atos e Ajustamento de Conduta	01
Inexigibilidade	02
Portaria e Resoluções	03
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	
Acórdãos.....	09
Decisão	11
Aditivo e Contrato	12
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Portaria e Resoluções.....	12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO REGULAMENTAR Nº 09/2012 - GPGJ

Fixa o valor diário do auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos e ocupantes de cargo comissionado integrantes do quadro de apoio técnico-administrativo, bem como aos policiais militares e servidores colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma da Lei nº 8.796, de 12 de maio de 2008, com a redação dada pela Lei nº 9.638/2012, de 04 de julho de 2012.

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a disposição contida no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.796/2008, com a redação dada pela Lei nº 9.638/2012, de 04 de julho de 2012, segundo a qual o valor diário do auxílio-alimentação será fixado por meio de Ato Regulamentar específico, do Procurador Geral de Justiça;

Considerando, ainda, que o art. 1º, "caput" da Lei nº 8.796/2008, com a redação dada pela Lei nº 9.638/2012, de 04 de julho de 2012, estabelece que o valor fixado refere-se a dia útil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor diário de R\$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos), a título de auxílio-alimentação, destinado aos servidores efetivos e ocupantes de cargo comissionado integrantes do quadro de apoio técnico-administrativo, bem como aos policiais militares e servidores colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria Geral de Justiça, em São Luís/MA, 12 de julho de 2012

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Escola Superior do Ministério Público - ESMP/MA

ATO REGULAMENTAR Nº 001/2012 - ESMP/MA

Regulamenta a distribuição dos atos dirigidos à Escola Superior do Ministério Público do Maranhão.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser necessário um maior controle e dos feitos dirigidos à Escola Superior do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que qualquer requerimento dirigido à Direção da ESMP-MA, deverá ser encaminhado via Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Este Ato Regulamentar passará a vigorar a partir do dia 05.07.2012.

São Luís, 05 de julho de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
Procuradora de Justiça
Diretora da ESMP - MA

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 121/2012

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, o ICC - Instituto Cultural e Cidade, tendo como interveniente a SEDES - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar.

Pelo presente instrumento denominado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC, com supedâneo nos autos do Procedimento Administrativo nº 121/2012, e no disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, celebrado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de São Luís/MA, doravante denominada COMPROMITENTE; e o ICC - INSTITUTO CULTURAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ nº 09.912.185/0001-85, localizada na Rua do Leme, Qd. 25, nº 02 - Araçagy, por seu Presidente, JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA, RG nº 11935093-9 SSP/MA, CPF nº 097.770.402-53, residente no mesmo endereço, Rua do Leme, Qd. 25, nº 02 - Araçagy, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, devidamente assistido pelo seu Advogado, Dr. Igor



Leandro Menezes Vivekananda Meireles, OAB/MA nº 7.571, assume as responsabilidades e obrigações estabelecidas por meio das cláusulas que se seguem, ficando a SEDES - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, representada por Hugo Costa Gomes, Assessor Jurídico, e Raimundo Nonato Castelo Cordeiro Filho, Engenheiro Civil, na qualidade de INTERVENIENTE no presente TAC, devido as seguintes considerações:

I - Considerando o teor do Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, sob o número 121/12, que demonstra irregularidades nos processos licitatórios, que conduziram à contratação da Construtora Sol Ltda., e da Construtora Canaã, para implementação de um "SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO", nas comunidades de Quebra Pote, Tindiba, Recanto Verde, Vila Industrial e Maracanã.

II - Considerando a existência de irregularidades também na execução do convênio, uma vez que o instrumento firmado pelo ICC não vem sendo cumprido em todas as suas cláusulas, a exemplo daquela referente à obrigatoriedade de fixação de PLACA IDENTIFICADORA nos locais das obras;

III - Considerando, por outro lado, que, em todas as comunidades visitadas, a falta de água é um problema crônico, sendo que o funcionamento dos poços amenizaria, em muito, essa situação indigna em que vivem aqueles moradores;

IV - Considerando que duas das obras já foram concluídas e inauguradas, sendo que as outras três encontram-se bem adiantadas, em que pese ter sido repassado apenas metade do valor do convênio, o que demonstra o interesse das empresas em executar a contento o objeto conveniado.

V - Considerando que, para a conclusão das demais obras, bem como para evitar o enriquecimento ilícito do erário, considerando que uma das empresas utilizou recursos próprios, faz-se necessário que seja efetuado o segundo repasse da segunda parcela do convênio; e

VI - Considerando que, diante das irregularidades, não se pode permitir que a gestão desses recursos fiquem a cargo da atual direção do ICC, tornando-se imperioso a nomeação de um INTERVENTOR, ficam, de logo, estabelecidas as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Compromissário assume a obrigação de cumprir os seguintes itens:

a) afastar-se da Direção da entidade, a partir da assinatura do presente TAC, bem como acatar a nomeação do Interventor, indicado pelo Ministério Público Estadual, através deste Compromitente;

Prazo: IMEDIATO.

b) entregar ao Interventor toda documentação referente ao Convênio 05/2011, firmado entre o ICC e a antiga SEDAGRO (incorporada pela SEDES);

Prazo: ATÉ O DIA 05 DE JUNHO DE 2012.

c) apresentar à SEDES suas prestações de contas referente à primeira parcela do convênio, desconsiderando-se a cláusula 9ª do instrumento contratual, que lhe permitia apresentá-la após a conclusão das obras;

Prazo: 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INTERVENIENTE. A SEDES - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, na qualidade de INTERVENIENTE, neste ato representada por Hugo Costa Gomes e Raimundo Nonato Castelo Cordeiro Filho, assu-

me a obrigação de repassar a segunda parcela do convênio, que ficará sob a gestão do INTERVENTOR nomeado por este Órgão, que se responsabilizará a efetuar o pagamento das empresas executoras das obras, bem como, ao final, prestar contas à SEDES desses recursos, sob as penas da lei.

DA SANÇÃO O não cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA implicará nas cominações legais cíveis e criminais, porventura constatadas, bem como ao COMPROMISSÁRIO a aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento da cláusula primeira do presente TAC.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

O presente TAC será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e posterior publicação no Diário da Justiça.

São Luís/MA, 01º de junho de 2012.

SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF
Promotora de Justiça Titular da PFEIS

JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA
Compromissário

IGOR LEANDRO MENEZES V. MEIRELES
Advogado do ICC - OAB/MA 7571

HUGO COSTA GOMES
Rep. da SEDES - Assessor Jurídico

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO FILHO
Representante da SEDES

WALBERT COSTA PINHEIRO FILHO
Proprietário da Construtora Canaã

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 5182AD/2012. OBJETO: Inscrição de dois servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação da PGJ/MA, no "Curso Completo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro: Pregão Presencial e Eletrônico com Noções de SRP", a ser realizado no período de 10 a 13 de julho do corrente ano na cidade de Natal/RN, no valor global de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais). RUBRICA: 339039 - DESEMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 70, inciso III, c/c artigo 71 da Lei nº 9.579/12 e em consonância com o artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, emissivo ao artigo 13 da mesma Lei. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 09.07.2012, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 09.07.2012, por REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 13 de julho de 2012

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor Geral